



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2017

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS- BAHIA • PODER EXECUTIVO • ANO. VII EDIÇÃO Nº 01086 • 24 DE NOVEMBRO DE 2017

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia,  
visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR.**

**LEI Nº 2546, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**



**TRANSPARENCIA  
MUNICIPAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pessoal 2017000124

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZ  
DAS ALMAS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Orlando Peixoto Pereira Filho  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2546, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

**“Cria o Programa Bairro Saudável no Município de Cruz das Almas e dá outras providências”.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Programa Bairro Saudável tem por objetivo, desenvolver projetos e ações efetivas para otimizar a limpeza urbana, com a participação de Órgãos Públicos Municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano.

**Art. 2º** - O programa Bairro Saudável terá a participação das Secretarias Municipais de Serviços Sociais, Educação, Saúde, Meio Ambiente, organizações da sociedade civil da área do meio ambiente, de associações de moradores, instituições religiosas, empresariais, comerciais, de serviços e das empresas concessionárias de varrição e coleta de lixo no Município.

**Art. 3º** - Para a consecução das finalidades do Programa Bairro Saudável, serão ministrados de forma gratuita pelo Município ou pelas entidades da sociedade civil, cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo, ministrados por especialistas na matéria.

**Art. 4º** - Serão produzidos boletins, revistas e filmes para a conscientização da comunidade, com a finalidade de informar para a população sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequadas em vias e demais locais públicos.

**Art. 5º** - Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Bairro Saudável:

- I- Mutirões de coleta de matérias recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**



**LEI Nº 2546, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

- II- Caminhadas ecológicas nos Parques Públicos Municipais;
- III- Visitação aos aterros sanitários em operação na cidade;
- IV- Exposição de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;
- V- Oficinas de artesanatos, produzidos a partir de materiais reciclados;
- VI- Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais nas escolas do Sistema Municipal da Educação e nas escolas do Sistema de Educação privado da cidade.

**Art. 6º** - A prefeitura em conjunto com a Secretaria de Ação Social criará e coordenará comissões formadas por moradores e representantes de entidades públicas e privadas, com a finalidade de identificar eventuais pontos de depósito de lixo e de entulhos clandestinos nos bairros da sua área, acionando o sistema das concessionárias da varrição e coleta para a retirada do material e sua deposição nos aterros sanitários e locais adequados à destinação do entulho recolhido.

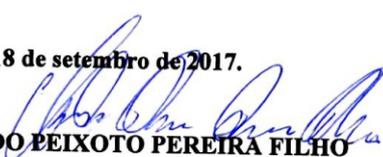
**Parágrafo Único** – As comissões também poderão fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade no âmbito do Programa Bairro Saudável e previstas no artigo 3º dessa Lei.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2017.

  
**ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

**“Projeto de Lei nº 019/2017, de autoria do Vereador Valter Lucas Pereira”**

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-1310.